



**Resolução SME nº 07 de 12 agosto de 2020.**

**(Dispõe sobre a prorrogação da composição da Associação de Pais e Mestres e do Conselho de Escola, em caráter excepcional, no ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19, em razão das medidas adotadas para prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus).**

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Nº. 10.743 de 02 de fevereiro de 2017 e:

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020 foi publicado o Decreto nº 11.785, cujo inciso IV do artigo 1º suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação a partir do dia 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento do contágio da COVID-19, nos níveis federal, estadual e municipal, que impôs a necessidade de manutenção do distanciamento social e, por conseguinte, o fechamento das escolas e a imposição de quarentena aos profissionais da educação pública municipal;

CONSIDERANDO o fato de diversas Associações de Pais e Mestres (APM) estarem com suas Atas de Eleições vencidas ou vencendo nos próximos meses, circunstância que as impedirão de realizar ações de movimentação bancária;

CONSIDERANDO as diversas medidas adotadas, no âmbito do Estado de São Paulo, para evitar a propagação do Covid-19 (Novo Coronavírus), conforme Decretos 64.862/2020, 64.864/2020, 64.865/2020, 64.879/2020 e 64.880/2020; o Provimento CNJ 91, de 22-03-2020, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus, causador da Covid-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro,



**RESOLVE:**

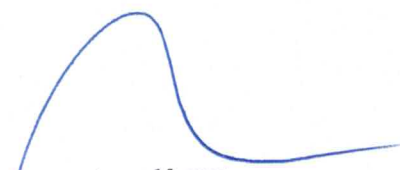
Artigo 1º- Prorrogar, em caráter excepcional, a composição das Associações de Pais e Mestres e dos Conselhos de Escola das escolas públicas municipais.

§1º- A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo será pelo período de até 12 meses prorrogáveis por igual período, caso perdurem o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020, e a suspensão das aulas presenciais no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro, impossibilitando a realização de novos processos eleitorais.

§2º- Durante o período de prorrogação de que trata o §2º desta resolução, estão mantidas as atribuições legais das Associações de Pais e Mestres e dos Conselhos de Escola, previstos na legislação e em seus respectivos regimentos/estatutos.

§3º- Os efeitos da presente resolução retroagirão ao início do período de suspensão de aulas presenciais.

Artigo 2º- Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.



**Adriano Moreira**  
**Secretário Municipal da Educação**  
**RG: 29.276.838-2**